



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo reduzir o índice de violência nas residências, nas ruas, nas escolas e nas boates.

A aplicação de cursos voltados para a conscientização dos jovens, com relação a situações de riscos, de envolvimento com drogas e até em casos de homicídios, como tem ocorrido aqui no Distrito Federal, irá ajudar de forma preventiva.

Acreditamos que através da educação alcançaremos os cidadãos tornando-os cientes do seu papel na sociedade, contribuindo para que a nossa cidade seja um local digno de se viver.

Sala das Sessões, em


Dep. ANILCÉLA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

